



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, neste Data
27/05/09
Carolina Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.809 , DE 26 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a abertura das escolas públicas estaduais nos finais de semana, feriados e períodos de recesso, para a oferta de atividades culturais e esportivas, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas estaduais permanecerão abertas nos finais de semana, feriados e períodos de recesso letivo para desenvolvimento, em prol da comunidade, de atividades culturais e esportivas.

Art. 2º O Governo do Estado, através das Secretarias de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, e da Educação e Cultura, firmará convênios com Universidades e entidades afins para a manutenção do serviço de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio , de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador